



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.242, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.999

implicará na aplicação de penalidade pecuniária equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), dobrada na reinstituição da licença da atividade, no caso de insistência.
“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que específica e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Waldecir Souza Paixão

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revoga-se a Lei nº. 1.242, de 05 de novembro de 1999, do Sr. DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de novembro de 1999 - 35 - Ano de Emancipação Política - LEI

Artigo 1º. - Todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que possuam áreas envidraçadas em sua entrada principal, ficam obrigados a manter nessas áreas adequada e visível sinalização, para que haja perfeita visibilidade das portas de acesso e saída.

Artigo 2º. - A sinalização a ser instalada nas áreas envidraçadas deverá ser em forma de faixas sendo no mínimo 2 (duas) e em cores diferentes, na posição horizontal, que se estenderá por toda a área envidraçada, inclusive as portas se de vidro também forem.

Fl. Lei nº. 078.08.99 - CM
Autógrafo nº. 096.09.99 - C
Processo nº. 981299 - PM

§ 1º - A sinalização deverá ter, no mínimo, 10 (dez) centímetros de largura.

§ 2º - Além da sinalização, as portas de vidro deverão conter, amplamente visível, as expressões “Entrada” e/ou “Saída”.

Artigo 3º. - É permitida, independentemente do pagamento de qualquer tributo ou preço público, a inserção de publicidade comercial nas faixas de sinalização a serem instaladas nos termos desta lei, que poderá ser do próprio estabelecimento, ou fabricante de produtos por ele comercializados.

Artigo 4º. - Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta lei terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para a instalação das faixas de sinalização.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º. - O não cumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de penalidade pecuniária equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), dobrada na reincidência, podendo implicar ainda na suspensão da licença da atividade, no caso de insistência na infração após 03 (três) autuações.

Artigo 6º. - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra,
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de novembro de
1.999 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 078.08.99 = CM
Autógrafo nº. 096.09.99 = CM
Processo nº. 980/99 = PM

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de novembro de
1.999 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 077.08.99 = CM
Autógrafo nº. 087.09.99 = CM
Processo nº. 981/99 = PM